

2025-2028

Regulamento Utilização das Salas 19 e 20 TEAC – Anexo 13



Instituto Tecnológico e Profissional da Figueira da Foz -
INTEP

Regulamento de Utilização da Sala 19 e 20 - Laboratório do Curso Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores

Artigo 1.º

Objeto

Este documento tem como finalidade regulamentar a forma de ocupação, o acesso e a utilização das instalações laboratoriais de Eletrónica (Sala 19 e Sala 20-Laboratório) do INTEP – Instituto Tecnológico e Profissional da Figueira da Foz.

Sendo estes espaços essencialmente dedicados à aprendizagem, equipados com materiais e equipamentos específicos que se pretendem devidamente organizados e preservados, torna-se necessário assegurar que o seu acesso e utilização, tanto por professores como por alunos, sejam realizados de forma responsável, organizada e cuidada.

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento e Utilização de Instalações

1 - Os laboratórios funcionam durante o período diurno de aulas da escola.

2 - Os laboratórios destinam-se, por ordem de prioridade, à:

- a) lecionação de aulas teórico-práticas ou práticas das disciplinas do curso;
- b) utilização, pelos alunos, em PAP, desde que acompanhados pelos professores do curso;
- c) utilização, por qualquer outro professor da escola que necessite, desde que informado previamente;
- d) realização de *workshops* que envolvam componente prática na área do curso;
- e) realização de palestras/apresentações com Empresas ou Colaboradores externos;
- f) realização de qualquer outro tipo de atividade desde que determinada pela Direção.

3 – Em hora de aula, o acesso ao laboratório, inicia-se com a entrada do professor e termina com a saída do mesmo.

4 – Do momento da entrada até ao momento de saída, cada utente fica obrigado a zelar pelos espaços e pelos equipamentos laboratoriais. No caso de algum equipamento danificado:

- a) o professor deve comunicar ao Diretor de Curso e o mesmo comunicará à Direção;
- b) a destruição, o desaparecimento ou dano de algum equipamento é da responsabilidade do utente;
 - b.1) dependendo da decisão da Direção, o responsável pelo dano, poderá ficar responsável pela reparação do equipamento;
 - b.2) caso não seja possível a reparação do equipamento, dependendo da decisão da Direção, o responsável, poderá ser incumbido pelo pagamento.
 - b.2.1) Todos os danos intencionais serão custeados por quem os provocar, ou imputados ao respetivo Encarregado de Educação.
- c) caso não seja possível detetar o responsável isolado, será atribuída responsabilidade partilhada, isto caso se conheça o grupo (turma) de infratores.

Artigo 3.º

Regras de carácter geral

1 - Após a utilização de materiais ou equipamentos é imperativo que os mesmos voltem ao seu local de origem. Essa reposição deverá ser feita pelo utilizador. Caso não o seja, é da responsabilidade do professor que leciona a aula no momento garantir que os mesmos voltam ao local de origem, nomeadamente:

- a) materiais ou equipamentos retirados dos armários devidamente arrumados;
- b) ferramentas retiradas das caixas de arrumação devidamente arrumadas;
- c) verificar se a bancada 'Zona de Estações de Soldadura' se encontra devidamente limpa.
- d) fontes de alimentação, osciloscópios e geradores de sinais deverão de voltar ao local de origem após a sua utilização;
- e) verificar se todos os equipamentos se encontram desligados no término da aula;
- f) o chão do Laboratório devidamente limpo:
 - f.1) é da responsabilidade do professor decidir se essa limpeza é realizada pelos alunos ou pelo próprio.
- g) todos os equipamentos das bancadas (bancada 1,2,3,...,8) se encontram nas mesmas, isto inclui:
 - a) computador;
 - b) rato, tapete;
 - c) teclado;
 - d) monitor;

- 2 - Ninguém deve interferir em trabalhos devidamente identificados e em curso que não sejam os seus.
- 3 - Não é permitido instalar ou desinstalar *softwares* nos computadores dos laboratórios nem modificar as suas configurações.
- 4 - Não é permitido a troca de equipamentos entre bancadas, apenas:
 - a) se um determinado equipamento não existe nessa bancada e é necessário. No fim da sua utilização o equipamento deverá voltar à sua bancada de origem.
- 5 - O trabalho laboratorial deve ser organizado, executado sem pressas, salvaguardando essencialmente a segurança de pessoas e de equipamentos.

Artigo 4.º

Primeiros Socorros

- 1 - Nunca menosprezar um acidente, qualquer que seja a sua gravidade.
- 2 - Os alunos estão obrigados a comunicar ao professor um acidente no instante em que ocorra, para que este consiga avaliar a gravidade da lesão e assim prestar o socorro apropriado.
- 3 – Caso o incidente envolva danos corporais deve ser ponderada sempre a observação por um técnico de saúde especializado.
- 4 - A Escola abriga o acidentando com um seguro e responsabiliza-se por eventual custo com tratamentos que venham a ser posteriormente arrolados ao caso.
 - a) o ponto 4 será cumprido caso o acidentando tenha cumprido todas as normas de segurança com pessoas e os equipamentos;
 - b) caso o acidentando tenha desrespeitado alguma ordem direta do professor que precavia alguma situação de perigo o ponto 4 não será cumprido;
 - c) caso o acidentando tenha desrespeitado ou não tenha respeitado as normas estabelecidas neste Regulamento o ponto 4 não será cumprido.

Artigo 5.º

Normas gerais durante a atividade laboratorial

- 1 - Garantir que todas as normas de segurança de pessoas e equipamentos estão asseguradas para iniciar o trabalho de sala de aula.
- 2 - Manter a bancada arrumada e livre de materiais desnecessários ao trabalho em execução;
- 3 - É expressamente proibido comer ou beber dentro do laboratório;
- 4 - Não utilizar nenhum material sem o conhecimento e consentimento prévio do professor.
- 5 - Acondicionar todos os materiais e equipamentos nos locais apropriados.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Utilizadores dos Espaços Laboratoriais

1 - Direito dos Alunos:

- a) dispor e usufruir de todo o material existente na sala 19 e no Laboratório.

2 - Deveres dos Alunos:

- a) conhecer o regulamento da sala 19 e do Laboratório;
- b) cumprir todas as normas do funcionamento das instalações e dos equipamentos;
- c) respeitar e salvaguardar sempre a segurança de pessoas e de equipamentos;
- d) não efetuar alterações na disposição e organização do material/equipamentos sem o consento prévio do professor;
- e) não efetuar alterações de configuração em equipamentos/computadores sem o consento prévio do professor;
- f) manter a bancada de trabalho e a sala sempre limpa, abandonar a mesma nestas condições;
- g) deixar o material/equipamento devidamente arrumado no fim das aulas/trabalho.
- h) seguir e respeitar todas as indicações fornecidas pelo professor;
- i) comunicar ao professor eventuais avarias verificadas em equipamentos/material;

3 - Deveres dos Professores:

- a) responsável por aplicar e fazer aplicar aos alunos todas as regras de segurança de pessoas e de equipamentos;
- b) primeiro a entrar e o último a sair da sala;
- c) dar a conhecer aos alunos os locais do equipamento de emergência e os procedimentos em emergência.
- d) não permitir que os alunos coloquem as malas/pastas:
 - a. no chão a obstruir a passagem;
 - b. em cima das bancadas de trabalho a obstruir a utilização dos equipamentos.
- e) conhecer os equipamentos que existem na sala bem como o seu funcionamento e assim planear, atempadamente, as atividades laboratoriais de acordo com o material e equipamento existentes.

- f) responsável por garantir que no fim de cada aula tanto o laboratório como a sala ficam devidamente limpos e todos os equipamentos/componentes no respetivo lugar de origem.
- g) deve verificar se a sala e o laboratório estão em perfeitas condições e, caso detete alguma situação anómala, deve registá-la e comunicar ao Diretor de Curso e este informar a Direção (caso exista necessidade).
- h) quando provocados danos em equipamento propositalmente ou por negligência o professor é repensável por informar o Diretor de Curso e este informar a Direção.
- i) propor, ao longo de todo o ano, à Direção, próximas aquisições de material e/ou de equipamentos, sugerindo:
 - a. características específicas;
 - b. empresa onde esse material é adquirido.

Artigo 7.º

Divulgação

O presente Regulamento deve ser divulgado a todos os alunos que frequentam a sala 19 e o Laboratório, no início de cada ano letivo.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos neste regulamento serão analisados e posteriormente resolvidos pela Direção.

Artigo 9.º

Período de duração

Estas normas entram em vigor após a sua aprovação pela Direção, podendo serem revistas todos os anos.

Figueira da Foz, 03 de setembro de 2025

A Direção